

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 16/08/2018

- [Orientações sobre idade mínima na educação infantil saem até setembro](#)
- [61% das crianças e dos adolescentes no Brasil vivem na pobreza, diz Unicef](#)
- [Justiça de TO realiza cerca de 1.800 registros de paternidade desde 2016](#)
- [Santa Cruz do Capibaribe - MPPE orienta maior fiscalização para menores de idade em bares e congêneres](#)
- [Proporcionalidade não pode ser invocada para reconhecer forma tentada de estupro de vulnerável](#)

Assunto: Orientações sobre idade mínima na educação infantil saem até setembro

Fonte: Portal Andi

Data: 16/08/2018



Após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre idade mínima para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental, o Conselho Nacional de Educação (CNE) vai divulgar até meados de setembro orientações para escolas e sistemas de ensino sobre a idade correta para a matrícula das crianças. Escolas públicas aguardam as definições para orientar os responsáveis pelos estudantes. As escolas particulares, que, em sua maioria, encerram até o próximo mês o processo de matrícula, adiantam que não devem adotar as medidas em 2019.

O parecer com as orientações deverá ser definido pelo CNE até o dia 14 de setembro. Em nota, o conselho adianta que vai reafirmar as orientações que vem dando nos últimos anos, de que as crianças que já estejam frequentando alguma etapa da educação infantil ou o primeiro ano do ensino fundamental não sejam prejudicadas e que continuem sem interrupção ou retenção o seu percurso, mesmo que façam aniversário depois de 31 de março. Já as crianças que vão ingressar na educação infantil ou no primeiro ano do ensino fundamental sem ter frequentado escola anteriormente devem seguir a data de 31 de março.

No último dia 1º, o STF decidiu manter a validade da norma que definiu a idade mínima em que crianças podem ser matriculadas no ensino fundamental nas escolas públicas e particulares.

Por maioria de votos, a Corte julgou constitucionais resoluções editadas pelo CNE em 2010. As regras definiram que a matrícula no primeiro ano do ensino fundamental só pode feita se a criança tiver completado 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano da matrícula. Dessa forma, se ainda tiver 5 anos, a criança deve continuar na educação infantil até completar o

critério. A decisão vale também para o ingresso de crianças de 4 anos na pré-escola. Da mesma forma, podem ingressar na etapa apenas aqueles com a idade completa até 31 de março.

Escolas particulares

A Federação Nacional das Escolas Particulares (Fenep) orienta as unidades de ensino a manter o planejamento das matrículas e a seguir as orientações já vigentes em cada estado, respeitando também as decisões judiciais. Segundo o presidente da Fenep, Ademar Batista Pereira, o processo de matrícula das escolas privadas vai geralmente até setembro.

“Nossos advogados se reuniram e, como ainda há muita coisa a ser discutida e o setor produtivo não pode esperar, é preciso trabalhar. Orientamos as escolas a manter [as regras vigentes]. Há um entendimento de que deve haver uma transição”.

Em nota, a entidade diz que entende que ainda há dúvidas e que o STF não se pronunciou sobre a forma de solução de eventual conflito entre normas gerais oriundas do CNE e normas específicas previstas em legislação estadual ou municipal, validamente editadas pelas assembleias legislativas e câmaras de Vereadores em cada estado e município. A corte também não se posicionou sobre os efeitos de sua decisão diante das medidas judiciais transitadas em julgado.

Na nota, a Fenep acrescenta que aguarda a publicação dos acórdãos do STF e que as orientações poderão mudar: “quaisquer conclusões e orientações aqui oferecidas serão objeto de nova reflexão e ponderação, no momento em que o texto integral das decisões seja oficialmente publicado”.

Escolas públicas

A orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) é de que os municípios, que são responsáveis pela maior parte das matrículas na educação infantil e ensino fundamental, aguardem as orientações do CNE. “A maioria dos municípios já adota a resolução, já faz matrícula do aluno na idade correta, até 31 de março. Isso não vai gerar nenhum grande problema porque a maioria já trabalha dessa forma”, diz o presidente da Undime, Alessio Costa Lima.

Para ele, a medida preserva o direito à infância. “Entendemos que, do ponto de vista pedagógico, é mais coerente manter as matrículas dentro da faixa etária, sem antecipações. Senão a criança é submetida a situações de mais ansiedade e estresse. Às vezes, ela tem alguma habilidade a mais de leitura, mas não tem maturidade suficiente para a série que foi antecipada”, explica.

Desenvolvimento infantil

A especialista em educação infantil Célia Santos, que faz parte do comitê diretivo Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib) e da rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, concorda com Lima e afirma que a decisão do STF deverá padronizar o ingresso de crianças em cada etapa de ensino, respeitando o desenvolvimento delas.

“Essa resolução do CNE é uma tentativa de disciplinar a entrada das crianças no ensino fundamental. Quando não tinha isso, qualquer família achava que a criança tinha maturidade,

que já aprendeu e que poderia ir para os anos iniciais do ensino fundamental, antecipando o desenvolvimento emocional e a vivência de educação infantil”, diz.

O ministro da Educação, Rossieli Soares, também comemorou a decisão: “Nosso entendimento é de que o impacto é positivo. A maior parte dos sistemas, especialmente os públicos, já estava funcionando com essa regra, uma regra votada pelo CNE, já consolidada dentro dos sistemas. Nós temos logicamente algumas escolas, especialmente privadas, que têm outras regras que precisarão se adaptar”.

Segundo Soares, essa é uma decisão que tem sido discutida há muitos anos no Brasil e no mundo inteiro, mostrando que as crianças, se você antecipa processos de aprendizagem, podem ter prejuízo no futuro”.

Assunto: 61% das crianças e dos adolescentes no Brasil vivem na pobreza, diz Unicef

Fonte: Portal Andi

Data: 16/08/2018



As análises tradicionais sobre a pobreza costumam levar em conta a renda das pessoas ou de suas famílias. Se alguém ganha acima de determinado valor por dia ou o suficiente para se alimentar, por exemplo, fica de fora das estatísticas e não é considerado pobre. Mas quão realistas são estudos desse tipo? Uma criança que vive em uma casa onde há dinheiro para alimentos e roupas, mas que não tem acesso a saneamento básico e educação, conseguiu escapar da pobreza?

Para o Fundo da Nações Unidas para a Infância (Unicef), a resposta a essa última pergunta é não. Segundo o órgão da ONU, a privação de direitos é uma face determinante da pobreza, e pode estar ou não acompanhada de pobreza monetária. E é essa visão que está refletida no estudo *Pobreza na Infância e na Adolescência*, lançado nesta terça-feira (14/8), em Brasília. O levantamento, que leva em consideração a legislação do país e os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2015, traça, de maneira inédita, o impacto multidimensional da pobreza nos brasileiros com menos de 18 anos.

Pelos parâmetros utilizados pelo Unicef, 61% das crianças e dos adolescentes brasileiros vivem na pobreza, seja porque moram em domicílios com renda per capita insuficiente para adquirir uma cesta básica de bens, seja porque têm negado ao menos um dos seguintes direitos básicos: educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil.

Os dados analisados no estudo indicam que, dos 53,7 milhões de meninas e meninos, 18 milhões (34%) são afetados pela pobreza monetária — menos de R\$ 346 per capita por mês na zona urbana ou R\$ 269 na zona rural. Desses, 12 milhões (23%) têm, além de renda insuficiente, um ou mais dos seus direitos básicos negados, integral ou parcialmente. Porém, avalia o Unicef, outros 14 milhões (27%) devem ser incorporados às estatísticas, mesmo não sendo monetariamente pobres, pois não têm acesso a todos os direitos integralmente.

Saneamento é o maior desafio

Em defesa do seu critério, o órgão da ONU argumenta que essa metodologia permite apontar com mais realismo os desafios a serem superados pelo Brasil. "Incluir a privação de direitos como uma das faces da pobreza não é comum nas análises tradicionais sobre o tema, mas é essencial para dar destaque a problemas graves que afetam meninas e meninos e colocam em risco seu bem-estar", afirma Florence Bauer, representante do Unicef no Brasil.

Além de apontar que a pobreza de direitos afeta mais meninos e meninas (quase 50%) que a pobreza monetária (34%), o estudo mostra que o Brasil foi mais eficiente em combater o segundo tipo de privação que o primeiro na última década. O relatório mostra ainda quais direitos são os mais negados às crianças e adolescentes. A falta de acesso a saneamento básico lidera a lista, afetando 13,3 milhões de meninos e meninas, seguida do direito integral à

educação (negado a 8,8 milhões), água (7,6 milhões), informação (6,8 milhões), moradia (5,9 milhões) e proteção contra o trabalho infantil (2,5 milhões).

É possível ainda avaliar quais grupos ou regiões são mais vulneráveis. Moradores da zona rural têm mais direitos negados que os habitantes das cidades. Crianças e adolescentes negros sofrem mais violações que os brancos E os moradores das regiões Norte e Nordeste sofrem mais que os do Sul e do Sudeste.

Tais recortes, aponta o Unicef, podem tornar a ação governamental e da sociedade mais eficaz. "Compreender cada uma dessas dimensões é essencial para desenhar políticas públicas capazes de reverter a pobreza na infância e na adolescência", afirma um trecho do estudo, conduzido por Jorge Paz e Carla Arévalo, especialistas em economia e demografia do Instituto de Estudos do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico (Ielde, na sigla em espanhol), com sede na Argentina.

Assunto: Justiça de TO realiza cerca de 1.800 registros de paternidade desde 2016

Fonte: CNJ

Data: 16/08/2018



"Meu pai, meu presente", programa do tribunal estadual, inspira-se em iniciativa do CNJ (Wagner Soares/TJGO)

“O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição” (Lei 8.069/1990, artigo 27). Mesmo a Lei sendo clara, milhares de brasileiros ainda não possuem o nome do pai na certidão de nascimento. Esta realidade é “reflexo da nossa trajetória cultural”, diz o coordenador da Cidadania da Corregedoria-Geral da Justiça, o juiz Gilson Coelho Valadares.

Ainda assim, o trabalho do Judiciário tocantinense tem conseguido fazer a diferença e mudar esse quadro. O programa “Meu Pai, Meu Presente”, possibilitou, entre os anos de 2016 e 2017 o estabelecimento da paternidade registral para quase 1800 tocantinenses. Os números, porém, expressam apenas uma das dimensões do cenário. Para quem vive essa realidade, um nome na certidão de nascimento é muito mais que tinta sobre o papel. Representa uma nova perspectiva de vida.

O microempreendedor Wesnei Batista dos Santos foi uma dessas pessoas que teve a oportunidade de realizar o reconhecimento espontâneo da paternidade. Depois de 15 anos, ele conseguiu registrar sua filha com a ajuda do “Meu Pai, Meu Presente”. “Na ocasião do registro eu não estava presente, mas assumi minha filha. O tempo foi passando e não nos preocupamos em mudar a certidão. De certa forma, até por medo da burocracia”, explicou. O judiciário, por intermédio da Coordenadoria da Cidadania da Corregedoria-Geral da Justiça, que é responsável pelo programa, tomou ciência do caso de Wesnei e sua filha a partir dos dados coletados na escola onde a adolescente estuda. “O programa fez toda a diferença. Não houve burocracia e nem gastos. Tudo aconteceu de forma rápida e simples. E foi muito bom, pois agora ela tem meu sobrenome, escolha feita por ela, que me deixou muito feliz”, contou. O vigilante João Jose Nepomuceno Neto também realizou o reconhecimento espontâneo, mas, diferente de Wesnei, não esperou por tantos anos. Seu filho, então com oito meses, teve a paternidade estabelecida. Outro caso em que o “Meu Pai, Meu Presente” foi fundamental. “Fui muito bem recebido e o processo foi totalmente simples”, contou o pai que também foi contatado pelo judiciário para realização do procedimento. “Me ligaram falando dessa oportunidade. Então marcaram a data da audiência e tudo se resolveu em poucos dias. Hoje

estou orgulhoso por ter dado meu nome ao meu filho e também por poder estar presente na vida dele”, disse.

O projeto “Meu Pai, Meu Presente”, foi inspirado no “Pai Presente” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa busca reduzir a quantidade de pessoas sem paternidade estabelecida e conscientizar a população, principalmente as mães, quanto à importância de declarar o nome do suposto pai no momento do registro da criança. “Através desse projeto o judiciário desempenha um papel ativo junto à sociedade. Cartórios, escolas, creches e hospitais têm seus arquivos consultados em busca de pessoas que não possuem a paternidade estabelecida. A partir disso, a equipe do “Meu Pai, Meu Presente” entra em contato com essas pessoas e oferece a oportunidade de resolver a situação de forma rápida e gratuita”, explicou o coordenador da cidadania.

Assunto: Santa Cruz do Capibaribe - MPPE orienta maior fiscalização para menores de idade em bares e congêneres

Fonte: MPPE

Data: 16/08/2018



Através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos donos de estabelecimentos onde são promovidos eventos, assim como aos proprietários de supermercados, bares, restaurantes, boates e ambulantes, que a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de idade seja fiscalizada com mais rigor.

Após a Promotoria de Justiça ter recebido informações que crianças e adolescentes estariam consumindo bebidas alcoólicas em bares e congêneres, o MPPE recomenda que os donos dos estabelecimentos se abstenham de fornecer esse tipo de bebida aos menores de idade e alertem, através da afixação de cartazes, que a prática constitui crime. Se houver dúvida quanto à idade da pessoa, deve ser solicitada a apresentação de seu documento de identidade.

Segundo o promotor de Justiça Lucio Carlos Malta, o Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública devem ter o livre acesso nos estabelecimentos para fiscalizar o cumprimento das disposições da recomendação, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas.

À Polícia Militar, foi sugerido que fiscalizasse os locais em que há festa dançante ou funcionamento de casa de show, bem como estabelecer uma rotina diária de blitz nos bares da cidade, a fim de verificar a ocorrência de crime de fornecimento de bebidas alcoólicas. A Polícia Militar ainda deve coibir o desacato à autoridade dos Conselhos Tutelares, com o imediato registro da Ocorrência Policial.

Por fim, foi pedido à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe que promova a fiscalização dos alvarás de funcionamento dos bares e congêneres, e oriente a não servir bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes, sob pena de cassação das respectivas autorizações.

Assunto: Proporcionalidade não pode ser invocada para reconhecer forma tentada de estupro de vulnerável

Fonte: STJ

Data: 16/08/2018



Não pode o juiz, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconhecer a forma tentada do estupro de vulneráveis em razão da alegada menor gravidade do comportamento do agente, visto que a conjunção carnal não é requisito obrigatório para a caracterização da forma consumada do delito.

Esse foi o entendimento da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o caso de um padrasto acusado de praticar atos libidinosos com a enteada de nove anos de idade. Segundo os autos, o réu beijou a vítima na boca, acariciou suas partes íntimas e abraçou-a pelas costas.

Na primeira instância, o réu foi condenado a 14 anos de reclusão, em regime inicial fechado. A defesa recorreu sob a alegação de que houve apenas ato preparatório para a conjunção carnal e não o estupro propriamente dito, por isso pediu o reconhecimento do crime em sua modalidade tentada.

A sentença foi reformada na segunda instância, que deu parcial provimento à apelação para afastar a forma consumada da conduta e reconhecer, como queria a defesa, a forma tentada do crime, fixando a pena definitiva em sete anos de reclusão, em regime inicial semiaberto. O Ministério Público recorreu para tentar restabelecer a sentença.

Inadmissível

Em seu voto, o ministro relator do caso, Jorge Mussi, não acolheu os argumentos da defesa e restabeleceu a pena fixada pelo juízo de primeiro grau.

“A conduta imputada ao recorrente se coaduna com a figura típica do artigo 217-A do Código Penal, pois na expressão ‘ato libidinoso’ descrita no tipo penal estão contidos todos os atos de natureza sexual, diversos da conjunção carnal, que tenham a finalidade de satisfazer a libido do agente”, afirmou o magistrado.

Além disso, o relator esclareceu que não é possível a utilização do princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade para afastar a prática do crime previsto no artigo 217, pois o fato de haver contato corpóreo com a vítima, por si só, já caracteriza o estupro de vulnerável.

“A título de ilustração, cumpre referir que o Superior Tribunal de Justiça entende que é inadmissível que o julgador, de forma manifestamente contrária à lei e utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconheça a forma tentada do delito, em razão da alegada menor gravidade da conduta, o que tem ocorrido corriqueiramente em processos que apuram crimes dessa natureza”, disse Jorge Mussi.